



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 10 de novembro de 2025 | Nº 02328.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
MESQUITAPREV	4
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.276, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Cria, sem aumento de despesas, o Núcleo Estratégico de Ações Fiscais do Município de Mesquita – NEAF-M, dispõe sobre suas competências e estabelece as regras para a execução de ações fiscais transversais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DE AÇÕES FISCAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Mesquita, o Núcleo Estratégico de Ações Fiscais do Município (NEAF-M), com o objetivo de promover a integração, a coordenação e a execução de ações fiscais de natureza transversal e multissetorial.

Art. 2º - O NEAF-M será vinculado à Secretaria Municipal de Governança e terá como principal finalidade otimizar a fiscalização municipal, garantindo a observância das diversas normas urbanísticas, sanitárias, ambientais, tributárias, de posturas e correlatas.

Art. 3º - O NEAF-M será coordenado por umas das Subsecretarias Municipais subordinadas à Secretaria de Governança, mediante designação do Secretário Municipal de Governança.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - São competências do Núcleo Estratégico de Ações Fiscais do Município (NEAF-M):

I - Planejar, organizar e executar ações fiscais em regime de plantão, em horários especiais e/ou fora da rotina das Secretarias de origem, conforme definido pela Coordenação;

II - Realizar vistorias e diligências fiscais para garantir a observância das normas municipais em suas diversas esferas;

III - Promover a capacitação contínua e a troca de informações entre os servidores fiscais do Município de diferentes áreas e órgãos;

IV - Elaborar relatórios de inteligência fiscal para subsidiar as ações da administração.

Art. 5º - As ações fiscais executivas do NEAF-M serão realizadas por equipes compostas por agentes públicos de diferentes secretarias e/ou órgãos, devendo contar, obrigatoriamente, com a participação de ao menos um agente público ocupante de cargo efetivo de Fiscal Municipal.

Parágrafo primeiro - As ações do Núcleo terão caráter suplementar e estratégico, sem prejuízo das atribuições rotineiras e privativas dos demais órgãos de fiscalização do Município.

Parágrafo segundo - As atividades executadas por fiscais municipais no âmbito do NEAF-M serão contabilizadas para fins de pontuação e/ou produtividade na forma das respectivas leis específicas.

TÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º - Compete privativamente ao agente público ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal, que integrar a equipe de plantão do NEAF-M, a lavratura de autos de infração, termos de apreensão, interdição e demais atos de polícia administrativa e correlatos relativos à sua área de competência.

Art. 7º - O auto de infração ou ato correlato lavrado pelo Fiscal Municipal, no exercício da função transversal pelo NEAF-M, terá o seguinte regime de validade:

I - Para as matérias em que o Fiscal Municipal possuir competência plena e específica, o ato produzirá seus plenos efeitos legais imediatamente após a lavratura, na forma da legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 10 de novembro de 2025 | Nº 02328.

II - Para as matérias que não forem de competência plena e específica do Fiscal Municipal que lavrou o ato (caráter transversal), o auto de infração ou ato correlato deverá ser revisado e visto pelo Fiscal Municipal competente pela matéria (ex: Fiscal de Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos), em um prazo máximo de 10 dias úteis, para a produção dos plenos efeitos legais e o seguimento do rito processual.

Parágrafo primeiro - A Coordenação do NEAF-M deverá garantir o fluxo rápido e eficiente para a revisão e visto de que trata o inciso II, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo segundo - A falta do visto pelo Fiscal competente no prazo estabelecido, por motivo não justificado, não implicará a nulidade do auto de infração, mas acarretará responsabilidade administrativa do agente omissor, devendo o ato ser imediatamente encaminhado para análise do Secretário competente.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Utilizando os cargos públicos existentes e a estrutura física da Administração, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de Decreto, estabelecendo e detalhando a estrutura organizacional do NEAF-M, a sistemática dos plantões e a definição das ações fiscais estratégicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 10 de novembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

***Republicado por haver saído com incorreção.**

PORTARIA Nº 680 /2025

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado UNILATERALMENTE, da Sra. **ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 127396, ocupando o cargo de PROFESSOR I – CIÊNCIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar da publicação, com previsão na Lei Municipal nº 1.254 de 27 de dezembro de 2024, nos termos do art. 12, inciso III, conforme processo nº 10/10291/25.

Mesquita, 10 de novembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

PORTARIA Nº 686/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para à contratação imediata e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuar, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o Edital nº 001/2024, para comparecerem no local, data e horário estabelecidos.

PROFESSOR II – ANOS INICIAIS

COLOCAÇÃO	NOME
74	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
75	ANDRÉA DOS SANTOS MARIANO

1ª etapa: Habilitação

Rua Marquesa de Grizelda, 398, Edson Passos, Mesquita - RJ
Data: 13/11/2025 - Horário: 09:30h

a) Apresentar original e cópia legível dos documentos apresentados no ato da inscrição;

2ª etapa: Assinatura de Contrato Administrativo

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 - Centro, Mesquita

Data: 13/11/2025 - Horário: 10:30h

a) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e CPF;

b) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;

d) Informar o número do PIS/PASEP;

e) Apresentar original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;

f) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente;

g) Apresentar 1 (uma) foto 3x4 recente;

h) Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por inidoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;

i) Apresentar contra cheque, se o servidor possuir outra matrícula;

j) Apresentar cópia do imposto de renda.

3ª etapa: Lotação

Rua Marquesa de Grizelda, 398, Edson Passos, Mesquita - RJ
Data: 13/11/2025 - Horário: 14:00h

Mesquita, 10 de novembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito